



Diário Oficial

Município de Bebedouro

www.bebedouro.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N. 148, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre exigência do brasão e das inscrições “Poder Legislativo” e “Uso Exclusivo em Serviço” nos veículos automotores da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Os veículos automotores a serviço da Câmara Municipal de Bebedouro, exceto aqueles veículos de representação que utilizam placas especiais nos termos do § 3º do art. 115 do CTB e as motocicletas, deverão conter faixa adesiva com o brasão do Poder Legislativo, a inscrição “Poder Legislativo” e, logo abaixo, a inscrição “Uso Exclusivo em Serviço”.

Art. 2º A faixa adesiva, as inscrições e o brasão de que tratam o artigo anterior deverão ser confeccionados em conformidade com as especificações do anexo único a esta resolução.

Art. 3º O disposto nos artigos anteriores se aplica ainda aos veículos locados e/ou terceirizados pela Câmara Municipal de Bebedouro, para a execução de quaisquer serviços de interesse do município, exceto se tais veículos forem utilizados para representação e utilizarem placas especiais nos termos do § 3º do art. 115 do CTB.

Art. 4º Fica vedado o acréscimo de material publicitário de qualquer espécie à faixa adesiva dos veículos de que trata esta lei.

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bebedouro terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta resolução para implementar as exigências nela contidas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de setembro de 2014.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO

José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO **Resolução n. 148/2014**

ESPECIFICAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO DOS AUTOMÓVEIS A SERVIÇO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO PREVISTA NO ARTIGO 1º.

1- Tamanho do adesivo:

- 220 mm de altura x 500 mm de largura

2- “Poder Legislativo”:

- Letras em caixa alta, negrito com mínimo de 20 mm de altura.

3- Brasão:

- Mínimo de 30 mm de altura

4- Descrição “Uso Exclusivo em Serviço”

- Letras em caixa alta, negrito com mínimo de 20 mm de altura.

ESPECIFICAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO DAS MOTOCICLETAS A SERVIÇO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO PREVISTA NO ARTIGO 1º.

As medidas deverão ser proporcionalmente reduzidas de acordo com as especificações atinentes aos automóveis.